



CONGRESSO NACIONAL

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

ETIQUETA

1

2 DATA  
10.12.2004

3 PROPOSIÇÃO

## MEDIDA PROVISÓRIA Nº 227

5 N.º PRONTUÁRIO

4 AUTOR  
Jovair Arantes

6	1 <input type="checkbox"/> SUPRESSIVA	2 <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVA	3 <input type="checkbox"/> MODIFICATIVA	4 <input checked="" type="checkbox"/> ADITIVA	5 <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVO GLOBAL
7 PÁGINA	8 ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA	

TIPO

PARÁGRAFO

INCISO

ALÍNEA

TEXTOS

## TEXTO

Insira-se artigo com o seguinte teor:

*“Art. Os integrantes das carreiras de Auditoria Fiscal da Previdência Social, Auditoria Fiscal do Trabalho e Auditoria da Receita Federal terão direito a portar armas para sua defesa pessoal, em todo o território nacional.*

*Parágrafo único. O direito ao porte de arma constará da carteira funcional que for expedida pela repartição a que estiver subordinado o funcionário”.*

## JUSTIFICAÇÃO

A emenda tem o propósito básico de garantir aos servidores integrantes das carreiras de Auditoria da Receita Federal, Auditoria Fiscal da Previdência Social e Auditoria Fiscal do Trabalho o porte de arma funcional. São servidores que exercem atribuições que podem ser definidas como de alto risco, mormente quando envolvem áreas de fronteira, portos e aeroportos, e, ainda, locais ermos, quando a fiscalização se depara diariamente com integrantes do crime organizado, como contrabandistas, traficantes de armas e entorpecentes e até mesmo ladrões de carga.

Para ilustrar o esforço e os riscos envolvidos, Técnicos da Receita Federal foram recentemente agraciados com o "Diploma de Mérito pela Valorização da Vida", instituído pela Secretaria Nacional Antidrogas, do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, que procura valorizar pessoas e entidades que se destacam nas obras, nas ações e nos trabalhos relacionados às propostas de combate ao crime organizado. No ano de 2002 foi o Técnico Egídio Davies e o Técnico Eloi Luiz Winkelmann em 2003, por terem se destacado pelo elevado número de apreensões de drogas, armas e munições efetuadas na fronteira com o Paraguai.

Convém destacar que o art. 37, inciso XXII, da CF garante à administração tributária o “status” de atividade essencial ao Estado, pelo qual se faz mister garantir a segurança pessoal desses servidores, permitindo-se a utilização de armas de fogo nas centenas de operações mensais realizadas pelos órgãos. Por incrível que possa parecer, a própria Receita Federal conta com equipes de repressão ao contrabando, descaminho, tráfico de drogas e elisão fiscal atuando em todo o território nacional, que ainda não contam com porte de arma.

Nesse sentido, cabe registrar as dezenas de ocorrências em que os servidores da fiscalização federal são ameaçados, constrangidos, turbados no cumprimento do dever, agredidos, feridos ou mesmo mortos, seja pelo efetivo exercício de suas funções ou em razão destas, pelo qual torna-se inadiável permitir a defesa desses servidores, não só como medida de respeito ao ser humano mas também para assegurar a defesa dos interesses do próprio país.

ASSINATURA

10